



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 886/92 - B

SÚMULA: Altera os Artigos 12º, 19º, 20º e 50º da Lei. Municipal nº. 519/33 sancionada em 05 de abril de 1933.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os Artigos 12º, 19º, 20º e 50º da Lei de abril de 1933, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, constituído dos seguintes órgãos:

I – Órgãos Colegiados de Aconselhamento

- 1- Conselho de Desenvolvimento Municipal
- 2- Conselho de Desenvolvimento da Criança
- 3 - Conselho Municipal de Saúde
- 4 - Conselho Rodoviário Municipal
- 5 - Conselho Municipal de Desportos

II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- 1- Junta Serviço Militar
- 2 - Ministério da Fazenda I. T.R (Incra)

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1-.Assessoria Juridica
- 2- Assessoria de Planejamento
- 3- Assessoria de Imprensa

IV - ÓRGÃO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- 1- Divisão de Administração
- 2 - Divisão de Fazenda

V- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

- 1- Divisão de Agricultura
- 2- Divisao de Educação e Cultura
- 3- Divisão de Bem Estar Social
- 4- Divisão de Obras e Serviços Urbanos
- 5- Divisão de Saúde



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Parágrafo 1º - Os órgãos mencionados no item I, vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de Coordenação.

Parágrafo 2º - Os órgãos mencionados no item II, atribuições delegadas ao Município por entidades de Governo Federal sujeitam-se ao controle e responsabilidade do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Os órgãos referidos nos itens III; IV E V, subordinam-se ao Prefeito Municipal, por linha de autoridade integral.

Artigo 19º - Ao Conselho de Desenvolvimento da Criança, incumbe, além do desenvolvimento da criança, a cooperação com o Executivo Municipal na elaboração de seus planos de ação em razão da assistência social, erradicação das áreas carentes no Município, bem pesquisas socio-econômicas para soluções de desemprego a Municipal, funcionando também como ponto de contacto entre o Municipal e a Comunidade.

Artigo 20º - O Conselho de Desenvolvimento da Criança ser regido por estatuto próprio composto em conformidades com o disposto na Legislação Federal específica .

Artigo 50º - Fica desmembrada da Divisão de Saúde e Bem Estar Social a área do Bem Estar Social, passando a terem as seguintes denominações:

1 - DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, com atribuições, regulamentos e estatutos já definidos, tendo sob sua responsabilidade os es órgãos: (conforme legislação sobre a Municipalização)

Seção de Saúde

Hospital

Centros Sociais

Postos de Saúde

2- DIVISÃO DE BEM ESTAR SOCIAL, com as atribuições os programas e projetos específicos da área do Bem Estar Social, com estatutos e regimentos a serem oficializados por Decretos.

Parágrafo 1º - Farão parte da Divisão de Bem Estar Social as seguintes secções:

1 – Secção de Triagem – Atendimento Social

2 – Secção de Apoio às Organizações Comunitárias



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

3 – Secção de Apoio às Entidades Sociais

4 – Secção de Supervisão de Produção de Alimentos

5 – Centro Municipal de Ensino Profissionalizante - CEMEP

Parágrafo 2º - As secções referidas no parágrafo 1º terão atribuídas, regulamentos e estatutos específicos, oficializados por Decreto.

Parágrafo 3º - Fica transferido da Divisão Municipal de Educação e Cultura para a Divisão do Bem Estar Social, o Centro de Ensino Profissionalizante CEMEP.

Artigo 5º - Fica criada a Divisão de Agricultura, órgão este que terá como atribuição o desenvolvimento da Agro-Pecuária no Município de Pirai do Sul, ficando sob seu encargo a elaboração, desenvolvimento de projetos voltados à área.

Parágrafo 1º - Farão parte da Divisão de Agricultura para os seguintes órgãos:

1 - Abastecimento

2 - Preservação de Recursos Naturais Renováveis.

3 - Promoção e Extensão Rural

Parágrafo 2º - Atribuições, regulamentos e estatutos da Divisão de Agricultura, bem e como dos órgãos e componentes da atos o oficializados por Decreto.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário data sua publicação, entrando em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO

SEC/ADM/MUNICIPAL